



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Brasília, 20 de março de 2025.

1. OBJETO

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, CNPJ nº 26.963.645/0001-13, endereço Praça Municipal - Eixo Monumental, s/n, Quadra 2, Lote 5, Praça do Buriti, Brasília-DF, CEP nº 70.094-902, busca contratação de empresa a fim de oferecer evento de capacitação na área de Lei de Responsabilidade Fiscal, na modalidade presencial, com a duração de 20 horas, à seguinte servidora:

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Categoria/Área	Unidade de Lotação	Nº Doc. Solicitação
1	Patricia Duboc Jezini Netto	16780	Consultora legislativa	Finanças públicas	Unidade de Processo Legislativo Orçamentário, Finanças, Transparência, Tributação, Regulação, Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia UEOF/CONLEGIS	2051245

2. ÁREAS REQUISITANTES DA CONTRATAÇÃO

A contratação é de interesse da Unidade de Processo Legislativo Orçamentário, Finanças, Transparência, Tributação, Regulação, Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – UEOF, vinculada à CONLEGIS

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de capacitação da servidora da Unidade de Processo Legislativo Orçamentário, Finanças, Transparência, Tributação, Regulação, Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – UEOF surge da observação de lacunas relacionadas ao conhecimento e aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas lacunas impactam a eficiência e a eficácia dos serviços prestados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), comprometendo a qualidade do atendimento ao público e a fiscalização das ações governamentais.

A ação de capacitação proposta visa proporcionar à servidora ferramentas práticas e teóricas que permitirão a melhoria dos processos de consultoria legislativa e assessoramento especializado. A capacitação abordará os princípios e normas da Lei de Responsabilidade Fiscal no campo de finanças públicas, promovendo uma atualização contínua e o aperfeiçoamento das práticas adotadas. Espera-se que, com a capacitação, a servidora adquira conhecimentos e habilidades que contribuirão para a

implementação de práticas de gestão responsável das finanças públicas, resultando em maior transparência, controle e combate à corrupção. Conforme disposto no documento de formalização da demanda (Doc. SEI nº 2051245):

A capacitação trata da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), legislação que estabelece critérios e normas para a gestão responsável das finanças públicas. Trata de equilíbrio fiscal, de transparência, de controle e combate à corrupção. Dessa forma, o tema tratado na LRF está totalmente relacionado às atribuições da CLDF como Poder Legislativo, a qual tem a missão de representar a população, de legislar e fiscalizar a atuação do Poder Executivo do Distrito Federal. A LRF desempenha um papel fundamental na promoção de uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos públicos, visando o bem estar da sociedade como um todo. Dessa forma, a capacitação é muito relevante e necessária para que o servidor se aperfeiçoe num conhecimento fundamental que fará diferença na boa atuação da Câmara Legislativa em seu papel institucional.

A contratação é necessária para atender às demandas supramencionadas e cumprir os objetivos da Política de Capacitação e Educação da CLDF previstos no art. 3º do AMD nº 79/2020, em especial os de:

- Instrumentalizar as unidades organizacionais da CLDF para o cumprimento de suas competências e o alcance das metas estabelecidas em seus planos setoriais;
- Contribuir para a eficiência, eficácia, efetividade e melhoria da qualidade dos serviços prestados pela CLDF;
- Incentivar e valorizar o desenvolvimento técnico, profissional e intelectual do público interno, por meio de processo permanente de capacitação e educação;
- Proporcionar ao público interno oportunidades de atualização e aprofundamento em conhecimentos, tecnologias, métodos e procedimentos para adequação aos novos perfis profissionais requeridos no setor público.

Dessa forma, atende-se ao interesse público de prestação de serviços com maior eficiência e eficácia, promovendo a qualidade do atendimento e a capacidade de gestão responsável das finanças públicas.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação, se efetivada, estará em alinhamento com a Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2025 e aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024, realizada em 12/11/2024, conforme Doc. SEI nº 1932715, e de acordo com o Plano Setorial (Doc. SEI nº 1600589) do processo 00001-00009012/2024-57 – Ação 6: "*Viabilizar 80 participações em eventos externos de capacitação (congressos, seminários e similares) em áreas de conhecimento ou processos de trabalho afetos às competências dos servidores e às atribuições das unidades organizacionais*".

A capacitação permanente dos servidores segue o Planejamento Estratégico Institucional – PEI - da Câmara Legislativa do Distrito Federal para os próximos sete anos (2023-2030), em especial o Objetivo Estratégico nº 11, que visa fortalecer o capital humano. Em análise preliminar, verificou-se que há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

Será necessária a disponibilização de 1 (uma) vaga na ação de capacitação pretendida, conforme documento de solicitação (Doc. SEI nº 2051245).

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Valor da hora-aula dentro da média praticada pelo mercado para eventos similares.

- Correlação do evento de capacitação pretendido com as atribuições da unidade solicitante, as atividades efetivamente desenvolvidas pela servidora e o planejamento institucional.
- A comprovação da regularidade de contratação de entidades jurídicas, que exige a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do Art. 6º, do AMD nº 59/2023.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a constituição deste ETP, foram pesquisadas ações de capacitação de instituições reconhecidas no mercado (Doc. SEI nº 2088057), com o objetivo de estabelecer um parâmetro técnico-pedagógico e financeiro que possibilitasse aferir a formação solicitada como a mais adequada ao problema apresentado pela solicitante. Nesse sentido, apresentam-se as opções encontradas.

A ação Lei de Responsabilidade Fiscal e seus Demonstrativos é oferecida pela FIPEDAFI. A Faculdade FIPECAFI, fundada em 2011 a partir da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI, é uma instituição de ensino superior sem fins lucrativos, reconhecida pela qualidade na formação de alunos em graduação e pós-graduação. Ela obteve notas máximas em diversas avaliações de órgãos importantes do ensino superior no Brasil. Essa formação possui uma carga horária total de 24 horas. O curso aborda os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, proporcionando uma compreensão aprofundada dos aspectos legais e práticos da gestão fiscal. O investimento total do curso é de R\$ 2.110,00, resultando em um valor de hora-aula de R\$ 87,92.

A ação Fundamentos de Gestão Fiscal Para Órgãos Estaduais e Municipais é oferecida pelo Instituto Brasileiro de Governança Pública. O Instituto Brasileiro de Governança Pública (IBGP) dedica-se a aprimorar a governança e gestão pública no Brasil, focando na integridade, eficiência e resultados. O IBGP capacita profissionais do setor público através de cursos, seminários e workshops, e promove a transparência, inovação e diálogo entre o setor público e a sociedade civil. Com parcerias nacionais e internacionais, o Instituto busca implementar as melhores práticas em governança pública. Essa formação possui uma carga horária total de 16 horas. O curso oferece fundamentos de gestão fiscal, focando em práticas eficientes e transparentes para órgãos estaduais e municipais. O investimento total do curso é de R\$ 1.984,00, resultando em um valor de hora-aula de R\$ 124,00.

A ação Governança Corporativa e Compliance é oferecida pela FGV. A Fundação Getulio Vargas (FGV) é uma instituição inovadora, reconhecida por promover o desenvolvimento econômico e social por meio de educação, pesquisa e consultoria. Com um corpo docente altamente qualificado e parcerias estratégicas, a FGV desenvolve cursos para todo o país. A instituição busca estar alinhada com as demandas do mercado, preparando profissionais para os desafios do mundo contemporâneo. Essa formação possui uma carga horária total de 16 horas. O curso aborda governança corporativa e compliance, preparando profissionais para os desafios do mundo contemporâneo. O investimento total do curso é de R\$ 1.420,00, resultando em um valor de hora-aula de R\$ 88,75.

Evento	Instituição	Valor	Carga Horária	Valor hora/aula
Lei de Responsabilidade Fiscal e seus Demonstrativos	FIPEDAFI	R\$ 2.110,00	24 horas	R\$ 87,92

Fundamentos de Gestão Fiscal Para Órgãos Estaduais e Municipais	Instituto Brasileiro de Governança Pública	R\$ 1.984,00	16 horas	R\$ 124,00
Governança Corporativa e Compliance	FGV	R\$ 1.420,00	16 horas	R\$ 88,75
			Média:	R\$ 100,22

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A ação de capacitação "25º Curso sobre Lei de Responsabilidade Fiscal", ofertada pela empresa Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, CNPJ nº 00.398.099/0001-21, possui uma carga horária de 20 horas, com aulas presenciais realizadas de 19 a 23 de maio de 2025, das 8h às 12h. Essas aulas presenciais são ministradas por profissionais altamente qualificados com vasta experiência em gestão fiscal, transparência, controle e combate à corrupção. O curso visa aperfeiçoar os conhecimentos dos discentes sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), legislação que estabelece critérios e normas para a gestão responsável das finanças públicas. Ao final do curso, o discente será capaz de visualizar todo o impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre o processo de planejamento, execução e controle das ações governamentais.

Entre os temas abordados, o curso inclui:

- A Lei de Responsabilidade Fiscal e as Novas Atribuições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO: Conteúdo normativo estabelecido pela Constituição e pela Lei de Responsabilidade Fiscal; Abrangência; Iniciativa; Anexo de Metas Fiscais; Anexo de Riscos Fiscais; Regras para a Limitação de Empenho e Movimentação Financeira;
- A Elaboração da Lei Orçamentária Anual e sua Execução Frente ao disposto na LRF - LOA: Princípios Orçamentários, Aspectos Legais (Constituição de 1988, Lei nº 4.320, de 1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal), Reformas Introduzidas ao Processo Orçamentária a Partir de 1988 ; Processo de Elaboração, Classificações Orçamentárias; Oposição de Vetos, Novas Regras Introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- As Renúncias de Receitas Públicas e a Criação das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado: Execução Orçamentária: A Previsão e Efetiva Arrecadação das Receitas; Novas Regras para a Renúncia de Receitas, Os Estágios da Despesa Pública; A Criação de Despesas de Caráter Continuado; As Despesas com Pessoal; As Despesas com a Seguridade Social; A Inscrição em Restos a Pagar (processados e não-processados) segundo à Lei nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- O Contingenciamento das Despesas Públicas e o Atingimento das Metas de Superávit: Conceito de Contingenciamento (limitação de empenho e movimentação), A Necessidade da Limitação; A Correlação entre Superávit e Dívida; • Endividamento Público: Dívida Fundada; Dívida Mobiliária; Dívida Consolidada Líquida; Operações de Crédito (Resoluções Senado 40 e 43 de 2002 e 78 de 1998); Situação do Endividamento de Estados e Municípios; Situação do Endividamento do Governo Federal; Evolução durante o Governo FHC; A Lei de Crimes Fiscais e as Questões Relacionadas ao Endividamento Público; e
- Transparência: Análise do Relatório de Gestão Fiscal.

8.1. Correlação da Ação com as Atribuições da Unidade e com as Atividades Efetivamente Desenvolvidas pela Servidora

A UEOF integra a Conlegis, cujas competências estão discriminadas na Resolução

nº 338/2023, Art. 4º. Essas competências se correlacionam com os temas e conteúdos abordados no 25º Curso sobre Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial com: a elaboração de minutas de proposição, de parecer e de relatório, inclusive na apreciação de matérias sujeitas a disposições especiais, notadamente nas que tratam do plano plurianual – PPA, das diretrizes orçamentárias – LDO, do orçamento anual – LOA do Distrito Federal e dos créditos adicionais, no âmbito do processo legislativo, examinando aspectos de mérito, sobretudo quanto à conveniência e à oportunidade de aprovação ou rejeição da matéria, bem como de admissibilidade, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa, redação e adequação orçamentário-financeira (inciso II); consultoria e assessoramento institucional, de caráter legislativo especializado, à Mesa Diretora, às comissões, aos deputados, às lideranças de partido, aos blocos parlamentares, às procuradorias especiais e aos demais órgãos da CLDF em matéria orçamentária (inciso I); realizar, sempre que solicitado, estudos, pesquisas e análises e responder a consultas de interesse da Mesa Diretora, das comissões, dos deputados distritais, das lideranças de partido, dos blocos parlamentares, das procuradorias especiais e dos demais órgãos da CLDF nas atividades legislativa, fiscalizatória e representativa, no âmbito do processo legislativo, inclusive em matéria orçamentária (inciso VIII); elaborar minutas de proposição referentes ao julgamento das contas do Governador e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 60, XV e XXIX, da Lei Orgânica do Distrito Federal (inciso III); realizar estudos, pesquisas e análises de planos, programas, políticas e projetos, entre outras atuações governamentais, para o assessoramento ao exercício das atividades legislativa, fiscalizatória e representativa, no âmbito do processo legislativo, inclusive em matéria orçamentária e financeira, para atendimento à Mesa Diretora, às comissões, aos deputados distritais, às lideranças de partido, aos blocos parlamentares, às procuradorias especiais e aos demais órgãos da CLDF (inciso IX); editar, semestralmente, boletim de prestação de contas da Conlegis (inciso XIII); e acompanhar a produção normativa da CLDF, prestando consultoria e assessoramento especializado à publicação e à integração das normas jurídicas do Distrito Federal (inciso XVII). A correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido é corroborada pela requerente e sua chefia imediata nos seguintes termos (Doc. SEI nº 2051245):

Os conteúdos abordados no evento são de grande relevância e serão úteis para o desenvolvimento dos trabalhos efetuados pela servidora na CLDF. As atribuições da Unidade, como a prestação de consultoria aos órgãos da Câmara Legislativa, para o desempenho de suas funções legislativa, fiscalizatória e representativa, no âmbito do processo legislativo, inclusive em matéria orçamentária, certamente será aperfeiçoada com os conhecimentos adquiridos no curso. O evento também pode contribuir para os trabalhos da servidora na elaboração de minutas de proposição, de pareceres, estudos, pesquisas e análises, além de ser extremamente útil no desenvolvimento dos cursos ministrados pela servidora no âmbito da Escola do Legislativo.

Ante o exposto, demonstra-se a correlação entre as atribuições da unidade e o evento de capacitação pretendido (art. 4º, inciso I, "b", AMD nº 59/2023).

Quanto à correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pela servidora com o evento de capacitação pretendido, conforme comprovado pela respectiva chefia imediata (Art. 21º, inciso IV, AMD nº 79/2020 e art. 4º, inciso I, "c", AMD nº 59/2023), ela se dá nos seguintes termos (Doc. SEI nº 2051245):

O tema desenvolvido na capacitação tem relação estreita com o trabalho desenvolvido pela servidora na Câmara Legislativa, que atua na área de finanças públicas, elaborando estudos, consultas e notas técnicas, bem como na análise de admissibilidade orçamentária e financeira das proposições.

A capacitação em Lei de Responsabilidade Fiscal fornecerá conhecimentos essenciais para aprimorar a elaboração de minutas de parecer, proposições, estudos, consultas e notas técnicas, bem como a participação em grupos de trabalho. Esses conteúdos são diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela servidora na CLDF, especialmente na análise de admissibilidade orçamentária e financeira dos projetos.

8.2. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total da ação de capacitação é R\$ 2.500,00 para 1 participante (Doc. SEI nº 2061244). A carga horária é de 20 horas/aula, resultando em um valor por hora-aula de R\$ 125,00, o que representa um custo compatível com a média das formações similares pesquisadas (Doc. SEI nº 2088057).

8.3. Cronograma de Implementação

A ação de capacitação está prevista para 19 a 23 de maio de 2025, das 8h às 12h.

9. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da ação de capacitação 25º Curso sobre Lei de Responsabilidade Fiscal é justificada pelo atendimento aos requisitos deste ETP para contratação e por ser a mais consentânea com a satisfação do interesse público pertinente à demanda de capacitação da Unidade de Processo Legislativo Orçamentário, Finanças, Transparência, Tributação, Regulação, Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – UEOF para capacitação da servidora supramencionada na área de Lei de Responsabilidade Fiscal, presencial, com a duração de 20 horas.

Quanto aos requisitos da contratação, o valor da hora-aula demonstrou estar dentro da média praticada pelo mercado para eventos similares (Doc. SEI nº 2088057). Conforme demonstrado em tópico anterior, os temas e conteúdos trabalhados na ação estão correlacionados às atribuições da unidade solicitante, particularmente entre a elaboração de minutas de parecer, proposições, estudos, consultas e notas técnicas, bem como a participação em grupos de trabalho. Também encontrou-se a correlação com as atividades desenvolvidas pela servidora, especialmente na análise de admissibilidade orçamentária e financeira. A ação se mostrou alinhada ao planejamento institucional da Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2025 e aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024, realizada em 12 de novembro de 2024, conforme Doc. SEI nº 1932715, e de acordo com o Plano Setorial (Doc. SEI nº 1600589) do processo 00001-00009012/2024-57 – Ação 6: "Viabilizar 80 participações em eventos externos de capacitação (congressos, seminários e similares) em áreas de conhecimento ou processos de trabalho afetos às competências dos servidores e às atribuições das unidades organizacionais". Também se alinha ao Planejamento Estratégico Institucional – PEI - da Câmara Legislativa do Distrito Federal para os próximos sete anos (2023-2030), em especial o Objetivo Estratégico nº 11, que visa fortalecer o capital humano.

9.1. Justificativa para escolha do fornecedor

A empresa fornecedora da ação é a Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, CNPJ nº 00.398.099/0001-21, é uma entidade privada sem fins lucrativos, com sede em Brasília – DF, que se destaca pela prestação de serviços de ensino, pesquisa e divulgação das técnicas orçamentárias e de gestão pública. A ABOP é reconhecida por sua notória especialização no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de orçamento público, e pela prestação de serviços de alta qualidade (Doc. SEI nº 2061244 e 2061257). A regularidade da empresa é comprovada pela certidão negativa fiscal federal, social e trabalhista (Doc. SEI nº 2062693), e comprovante de inscrição e situação cadastral (Doc. SEI nº 2094759).

A capacitação contínua da servidora da Unidade de Processo Legislativo Orçamentário, Finanças, Transparência, Tributação, Regulação, Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – UEOF por meio desta ação é essencial para o aprimoramento das suas competências, incluindo análise de admissibilidade orçamentária e financeira, elaboração de minutas de parecer, proposições, estudos, consultas e notas técnicas.

A viabilidade técnica e econômica da solução ofertada é comprovada pela qualidade da ação de capacitação, alinhamento com as atribuições da unidade demandante e com as atividades da servidora, valor da hora-aula compatível com a de mercado, notória especialização do fornecedor e regularidade para a contratação com a Administração. Dessa forma, conclui-se que a contratação do

fornecedor para realizar a ação de capacitação em tela se mostra economicamente viável e justificada, sendo a mais consentânea para a satisfação do interesse público.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme a Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, a inexigibilidade de licitação se aplica quando há inviabilidade de competição, isto é, em situações em que apenas um fornecedor está apto a prestar o serviço ou entregar o produto desejado. No contexto de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, essa inexigibilidade é pertinente se a entidade contratante perceber que apenas uma entidade ou profissional tem a capacidade técnica ou pedagógica especializada necessária, evidenciando uma singularidade no serviço pretendido. Esta abordagem visa assegurar a eficiência e qualidade do serviço, enquanto minimiza a complexidade e burocracia do processo licitatório. Baseando-se no art. 74, inciso III, alínea "f", da mencionada lei, empresas de treinamento e notórios especialistas podem ser contratados para ministrar cursos, conferências e palestras, dada a singularidade do objeto. Em adição, a inscrição de servidores em cursos específicos é fundamentada no mesmo artigo, pois cada evento, mesmo com temática e instrutor similares, é considerado único. Dessa forma, a Administração tem a prerrogativa de contratar cursos através da inexigibilidade de licitação, seguindo as diretrizes do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023.

Ressalta-se que a singularidade é determinada pelo conteúdo programático e pela competência acadêmica dos profissionais. Utilizar-se-ia tal singularidade como critério na seleção da melhor proposta em um processo licitatório, porém, não se garantiria a escolha mais acertada para atingir os objetivos da contratação em questão. Por tal motivo, advoga-se a classificação desta modalidade de contratação com inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), informa-se que o parcelamento do objeto desta contratação não se justifica, pois se observa a inviabilidade de subdivisão deste em partes menores, visando ao incremento da competitividade ou da economicidade. Tal medida se baseia no princípio da eficiência e na busca por melhores condições para a administração pública, assegurando a adequada aplicação dos recursos.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta ação de capacitação, pretende-se: desenvolver competências estratégicas para a condução da Unidade de Processo Legislativo Orçamentário, Finanças, Transparência, Tributação, Regulação, Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – UEOF; capacitar a servidora para aplicar e disseminar o conhecimento adquirido em sua atuação profissional; e proporcionar uma experiência de aprendizagem presencial, de 19 a 23 de maio de 2025, das 8h às 12h, totalizando 20 horas de atividades.

Os resultados atendem aos princípios da economicidade e melhor aproveitamento dos recursos ao permitir o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pela CLDF, por meio de uma ação de capacitação adequada, com valor de hora-aula competitivo e alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional e aos objetivos da Política de Capacitação e Educação da CLDF.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Indicar servidor para acompanhar a prestação do serviço, na função de fiscal de contrato, que será designado oportunamente por portaria do Sr. Secretário Geral, juntamente com o seu substituto;

13.2. Efetuar o pagamento no prazo de até dez dias úteis após o recebimento da Nota fiscal, se comprovadas a efetiva prestação do serviço com a entrega dos certificados e a regularidade fiscal da Contratada.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar os serviços conforme especificações da Proposta Comercial e deste Estudo Técnico Preliminar;
- 14.2. Promover o evento por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;
- 14.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 14.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
- 14.5. Controlar a frequência dos participantes e informar ao servidor responsável da CLDF eventuais faltas por parte dos servidores;
- 14.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- 14.7. Manter-se, durante a vigência do contrato, todas as obrigações e condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 14.8. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;
- 14.9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
- 14.10. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e informar à Escola do Legislativo o seu recebimento;
- 14.11. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento, se forem solicitada

15. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante a Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Ato de Mesa Diretora n.º 92/2024, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas no Art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e no Ato de Mesa Diretora n.º 92/2024, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

17. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento à Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, inscrita no CNPJ nº 00.398.099/0001-21, será realizado pela contratante em até dez dias úteis após a entrega da Nota Fiscal detalhada dos serviços prestados. A transferência ocorrerá por meio de Ordem Bancária, creditando-se o valor na conta corrente especificada pela contratada na Proposta Comercial. A efetivação do pagamento está condicionada à comprovação dos serviços prestados, que deve ser realizada mediante a apresentação de certificados aos servidores participantes, e envio dos Certificados e da Nota Fiscal à Contratante pelo endereço de e-mail elegisnep@cl.df.gov.br.

17.1. Dados Bancários para Pagamento

Conforme informado pela empresa (Doc. SEI n.º 2061244), os dados bancários para pagamento são:

Razão Social: Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP.

Endereço: SCS Quadra 02, Edifício Palácio do Comércio, 8º andar, salas 801/6

CNPJ: 00.398.099/0001-21

Nome do banco: Itaú - 341

Agência: 8635

C/Corrente: 24938-9

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram realizadas aquisições correlatas no último ano.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em tese, não foram constatados possíveis impactos ambientais.

20. CONCLUSÃO DO ESTUDO / DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O planejamento em questão foi desenvolvido conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e em alinhamento com os Atos da Mesa Diretora nº 79/2020 e nº 59/2023 da Câmara Legislativa do Distrito Federal. O primeiro ato estabelece a Política de Capacitação e Educação, enquanto o segundo regulamenta o Art. 74, III, "f", da mencionada lei, especificamente sobre o processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços de treinamento de pessoal.

A solução proposta se alinha às atuais práticas educativas corporativas e à realidade do mercado educacional. Assim, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**.

FREDERICO COELHO KRAUSE

Consultor Técnico-Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO COELHO KRAUSE - Matr. 24698, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 11/04/2025, às 14:07, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2061297** Código CRC: **47BEADEB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br

00001-00009393/2025-55

2061297v27



PARECER-PG Nº 161/2025-NPLC

Brasília, 06 de maio de 2025.

EMENTA - CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR. EVENTO DE CURTA DURAÇÃO. CURSO DE ATUALIZAÇÃO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador - Geral,

Por meio do Despacho GMD (Doc. SEI 2111246), o Sr. Secretário - Geral/Presidência encaminha os presentes autos eletrônicos a esta Procuradoria-Geral para análise, em controle prévio de legalidade, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, CNPJ nº 00.398.099/0001-21, a fim de ministrar curso para aperfeiçoar os conhecimentos dos discentes sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), legislação que estabelece critérios e normas para a gestão responsável das finanças públicas. Ao final do curso, o discente será capaz de visualizar todo o impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre o processo de planejamento, execução e controle das ações governamentais, possui uma carga horária de 20 horas, com aulas presenciais realizadas de 19 a 23 de maio de 2025, das 8h às 12h. O valor total da ação de capacitação é R\$ 2.500,00 para 1 participante (Doc. SEI nº 2061244), resultando em um valor por hora-aula de R\$ 125,00, o que representa um custo compatível com a média das formações similares pesquisadas (Doc. SEI nº 2088057), conforme descrito pela ELEGIS no Projeto Básico (Documento SEI nº 2061297).

Cumprido esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência (Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023), excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Quanto ao exame de legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, observa-se da instrução restar justificada a notória especialização da instituição responsável pelo evento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

No que se refere ao custo financeiro do evento de treinamento, aduz o Termo de Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Doc. SEI 2061297) sua compatibilidade com outros cursos de complexidade similar.

Conforme Doc SEI nº 2110012, há disponibilidade orçamentária para contratação do referido Instituto.

Os autos encontram-se instruídos com a Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa

(Doc. SEI nº 2061257); Certidões SICAF (Doc. SEI nº 2062693, 2094744, 2087581 e 2110235); Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (Doc. SEI nº 2094759).

Tratando-se de evento de treinamento de pessoal fundado em notória especialização da entidade ministrante, enquadra-se a hipótese em exame no permissivo do art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

A justificativa apresentada pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP/ELEGIS, autoriza o entendimento no sentido de que se trata de evento de natureza predominantemente intelectual, haja vista destinar-se ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, restando demonstrada na instrução a notória especialização da entidade ministrante, a fundamentar a contratação direta, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ressalto que o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços de treinamento de pessoal deve atender ao rito procedimental determinado pelo Ato da Mesa Diretora nº 59/2023 (DCL nº 98, de 10/05/2023, pp. 31-34), que regulamentou, no âmbito da CLDF, o art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em especial, as contratações destinadas a implementar as ações de capacitação e educação previstas no Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

o Termo de Referência (SEI 2016064) esclarece no Item 4 que: " A contratação está alinhada com a Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF para o ano de 2025 - aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024 e publicada no Diário da Câmara Legislativa nº 278-2024 - e com o Plano Setorial, Ação 9: *Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2025.*"

O AMD nº 59/2023 busca sistematizar o procedimento de contratação direta por

inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos de treinamento e capacitação de servidores com fundamento na notória especialização da entidade. Assim, verifica-se do exame dos autos eletrônicos que a instrução em apreço atente aos requisitos elencados na referida normatização de regência.

Atendidas as exigências legais necessárias à contratação em questão, com a consequente autorização pelo Ordenador de Despesas, opina-se, em controle prévio, pela legalidade da contratação direta da Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, CNPJ nº 00.398.099/0001-21, a fim de ministrar curso para aperfeiçoar os conhecimentos dos discentes sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), legislação que estabelece critérios e normas para a gestão responsável das finanças públicas, , com fundamento no disposto no art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023.

É o parecer, sob censura.

Rafael Vacanti
Procurador - Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 06/05/2025, às 12:25, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2125631** Código CRC: **1366047D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00009393/2025-55

2125631v4



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 28/2025
PROCESSO Nº 00001-00009393/2025-55

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, III, "f".
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 1.341.100,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 721.329,87
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 619.770,13
Valor desta Despesa: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)	
Credor:	
00.398.099/0001-21 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO	R\$ 2.500,00
Especificação / Observação: Contratação de empresa, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO , a fim de oferecer evento de capacitação na área de Lei de Responsabilidade Fiscal, na modalidade presencial, com a duração de 20 horas, à servidora da CLDF, previsto para o período de 19 a 23/05/2025, conforme Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI 2061297).	
Valor da despesa = R\$ 2.500,00.	
(Classificação Orçamentária: 33.90.39-48).	
Conforme Proposta (SEI 2061244), Parecer-PG nº161/2025-NPLC (SEI 2125631), Despacho GMD (SEI 2126181) e Despacho DAF (SEI 2127365).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 412, NA PÁGINA 42 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2025, NO VALOR DE R\$ 144.000,00. DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 07/05/2025, às 09:46, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 07/05/2025, às 12:23, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 07/05/2025, às 16:06, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2127502 Código CRC: C7841B56.

